

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3230/2025

PARECER Nº 665/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 - IMPUGNAÇÃO

Folha nº 95

Responsável

Vistos,

Trata-se de impugnação apresentada por 3DR Arquitetura, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a renovação do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI) da EMEF JUSEI EUZÉBIO DE OLIVEIRA.

A impugnante alega que o edital padece de vício de legalidade por omitir elementos técnicos essenciais à adequada formulação das propostas, em especial a ausência de projeto executivo e da aprovação prévia junto ao Corpo de Bombeiros, o que violaria os princípios da isonomia, da legalidade e da ampla competitividade.

A Secretaria demandante, ao tomar ciência da impugnação, diligenciou e providenciou a juntada ao processo do projeto técnico completo, com as devidas aprovações dos órgãos competentes, especialmente o Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Rio Grande do Sul.

Vieram os autos conclusos a esta Procuradoria-Geral para manifestação jurídica quanto ao mérito da impugnação.

É o relato.

É princípio basilar das licitações públicas o fornecimento prévio, adequado e suficiente das informações técnicas e administrativas necessárias à formulação das propostas, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como dos arts. 18, inciso I, e 22, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, o edital de licitação deve apresentar, com a maior clareza e precisão possível, os elementos técnicos mínimos que permitam aos interessados dimensionar custos, planejar a execução contratual e apresentar proposta em condições isonômicas.

No caso concreto, restou evidenciado que a ausência, no momento da publicação do edital, do projeto executivo e da devida aprovação junto ao Corpo de Bombeiros comprometeu a transparência e a competitividade do certame, pois impediu que as licitantes tivessem plena ciência do escopo técnico exigido, da dimensão das intervenções e dos custos envolvidos.

Ainda que os documentos tenham sido posteriormente anexados ao processo após a impugnação, a correção extemporânea não supre o vício de origem, pois o edital original já havia sido publicado sem tais elementos, comprometendo a igualdade entre os licitantes e a validade do procedimento até então praticado.

Av. Paraguassú, nº 1.144 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200 - E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



Diante do exposto, *s.m.j.* opino pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada, com base na fundamentação *supra*, para retificação do edital, com a inclusão dos projetos técnicos, plantas e documentos de aprovação exigidos, de modo a garantir a plena compreensão do objeto licitado;

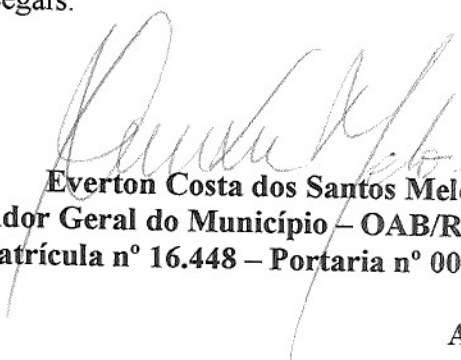
É o parecer.

Ao Senhor Prefeito para apreciação.

Após, republique-se o edital com reabertura dos prazos legais, em obediência aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e competitividade.

Diligências Legais.

Everton Costa dos Santos Melo
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 112.888
Portaria 003/2025

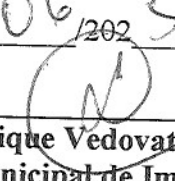

Everton Costa dos Santos Melo

Procurador Geral do Município – OAB/RS nº 112.888
Matrícula nº 16.448 – Portaria nº 003/2025

Imbé, 18 de junho de 2025.

ACOLHO O PARECER

18/06/2025


Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal de Imbé

Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal de Imbé

Av. Paraguassú, nº 1.144 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200 - E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE